



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 16 / 2018**, de 10 de dezembro de 2018, de autoria do **Poder Executivo**, **aprovado** na sessão 1ª, do dia 11 de abril de 2019, transformando na **Lei nº 220/2019, em 17 de abril de 2019**, que dispõe sobre **“INSTITUI O IPÊ – BRANCO (tabebuia Elíptica) COMO ÁRVORE – SIMBOLO DO MUNICÍPIO DE TELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito em 17 de abril de 2019.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

Afixado no “Quadro de Aviso” de
Publicidade e encadernado em
Livro Próprio.

Data Supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 220 / 2019
DE 17 DE ABRIL DE 2019.

“INSTITUI O IPÊ - BRANCO (Tabebuia Elliptica) COMO ÁRVORE - SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE TELHA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializado o **Ipê - Branco (Tabebuia Elliptica)** como Árvore-Símbolo do Município de Telha, Estado de Sergipe.

Art. 2º - Fica estabelecido que seja escolhido o dia 05 de agosto como sendo o **“Dia do Ipê, árvore-símbolo do município de Telha”**, com comemorações nos estabelecimentos públicos do município em caráter cívico e cultural.

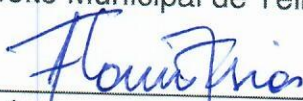
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no dia estabelecido no artigo anterior, poderá realizar campanhas de divulgação e promoção da árvore-símbolo de Telha, inclusive com a distribuição e o plantio de mudas de ipê nos perímetros urbano e rural do Município.

Art. 4º - O referido símbolo passará a constar do Brasão do município, devendo a Prefeitura Municipal tomar as medidas neste sentido após a promulgação da Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha / SE, 17 de abril de 2019.


FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal